

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de buffet (almoço) e coffee break, visando oferecer suporte a 17ª Conferência Municipal de Saúde de João Monlevade, atendendo a demanda do Conselho Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A contratação de serviços de buffet (almoço) e coffee break justifica-se pela necessidade de oferecer suporte adequado à realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde que ocorrerá aos dias 19 e 20 de Junho, no Centro Educacional, garantindo alimentação adequada para os participantes;

2.2. Este evento demanda a disponibilização de alimentação de qualidade, preparada dentro das normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo bem-estar, comodidade e adequada receptividade aos participantes;

2.3. Além disso, a oferta de refeições contribui para manter a atenção e engajamento do público ao longo das atividades planejadas, evitando dispersões decorrentes da ausência de suporte alimentar;

2.4. O serviço também promove a integração entre os participantes, criando um ambiente mais acolhedor e favorável ao diálogo e à troca de experiências;

2.5. Outro aspecto relevante é a valorização da imagem institucional do órgão/entidade, que, ao oferecer infraestrutura adequada, demonstra respeito e consideração aos presentes;

2.6. A contratação ainda favorece a pontualidade e a continuidade da programação, uma vez que reduz a necessidade de deslocamentos externos em busca de alimentação;

2.7. Por fim, ressalta-se que a disponibilização da pretendida contratação em eventos oficiais é prática consolidada em órgãos públicos, reforçando a legitimidade e a pertinência da presente solicitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’).

3.1. A solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a contratação de empresa especializada da iniciativa privada que deverá fornecer o serviço em estrita observância aos preceitos deste documento e as demais normas legais pertinentes;

3.2. O município de João Monlevade, por intermédio do pretendido contrato, pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

- 4.1. Prestar os serviços na forma especificada, com atenção as especificações, quantidade e prazos elencados;
- 4.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; a execução do objeto, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento deverá ser pelo profissional integrante do quadro societário ou empregado da pessoa jurídica contratada.
- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que só haverá pagamento após o completo fornecimento do serviço e respectivo recebimento definitivo pela Administração;
- 4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
 - a) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - d) Regularidade com o FGTS;
 - e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - g) CNPJ;
 - h) Alvará Sanitário em vigor ou a Declaração de Dispensa do Licenciamento Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 5.1. Cumprir com a execução do planejamento estabelecido para a execução dos serviços, na medida das necessidades do Município;
- 5.2. Os serviços a serem contratados encontram-se pormenorizados ao presente estudo em tabela abaixo:

ITEM	PESSOAS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	150	BUFFET TRADICIONAL a) Uma Proteína (a escolha do fornecedor dentre as opções abaixo): ✓ Carne bovina ao molho madeira ✓ Strogonoff de frango ✓ Filé de pescada frito b) Quatro acompanhamentos (a escolha do fornecedor dentre as opções abaixo): ✓ Arroz branco ✓ Salada tropical ✓ Salada verde ✓ Salpicão ✓ Farofa ✓ Tutu de feijão ✓ Purê de batata ✓ Mandioquinha frita c) Bebidas: ✓ Suco ✓ Refrigerante ✓ Água	R\$ 25,8909	R\$ 3.883,64
02	400	COFFEE BREAK a) Quatro variedades de salgados (a escolha do fornecedor) ✓ Considerando 8 (oito) salgados por pessoa. b) Bebidas: ✓ Suco ✓ Refrigerante ✓ Água ✓ Café ✓ Leite	R\$ 25,8909	R\$ 10.356,36

5.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais)**;

5.4. Utilizou-se como parâmetro para definição do quantitativo o número de participantes, levando em consideração as Conferências Municipais anteriores, sendo obrigatoriamente paritária, garantindo 50% de representantes dos usuários (população), 25% de trabalhadores da saúde e 25% de gestores/prestadores de serviço. Esta estrutura visa garantir o controle social democrático do SUS, dividindo-se em delegados com direito a voto, além de convidados e observadores;

5.5. A CONTRATADA é responsável por todo preparo dos alimentos, transporte e estrutura do evento (vasilhames, aparadores, xícaras, copos, jarras, bandejas, guardanapos descartáveis, etc.);

5.6. O execução da pretendida contratação será limitada ao evento realizado entre os dias 19/06/2026 e 20/06/2026, podendo sofrer alterações conforme necessidade e determinação do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade;

5.7. Justificativa para a contratação em lote único: A contratação de um único fornecedor permite a uniformidade na qualidade e variedade dos lanches, garantindo que todos os participantes do evento recebam o mesmo tipo de alimento, o que facilita o controle de qualidade e o atendimento às necessidades nutricionais específicas;

5.8. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e proposta anexa;

5.9. O critério de aceitabilidade de preços será o **MENOR PREÇO** total por lote estimado para a contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. As refeições deverão ser entregues no local do evento, nas dependências da Escola Municipal Centro Educacional de João Monlevade, Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos, João Monlevade - MG, CEP 35930-198, respeitando rigorosamente os horários pré-estabelecidos abaixo:

DIA	HORÁRIO DA REALIZAÇÃO	ITEM	LOCAL	NÚMERO DE PESSOAS
19/06/2026	19:00	Coffee Break	Anfiteatro	150
20/06/2026	08:00	Coffee Break	Anfiteatro	150
20/06/2026	12:00	Almoço	Praça de Alimentação	150
20/06/2026	15:00	Coffee Break	Anfiteatro	100

6.2. A execução do objeto deste contrato seguirá as diretrizes impostas pela Legislação no tocante a Segurança Alimentar e os pontos abaixo elencados:

6.2.1. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pelas normas da ANVISA;

6.2.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade;

6.2.3. Os alimentos deverão ser fornecidos frescos, utilizando-se embalagens individuais próprias para contato direto com alimentos e acondicionados em caixas térmicas, por itinerário, devidamente higienizadas, atóxicas, resistentes ao transporte, manuseio, a manchas e odores com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionando o consumo adequado e satisfatório mesmo que, por ventura, ocorra após a sua entrega;

6.2.4. O café e o leite deverão ser acondicionados em garrafas térmicas devidamente higienizadas;

6.2.5. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículo fechado, mantido em perfeito estado de conservação, higiene e desinfecção conforme recomendação de autoridade sanitária competente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato;

7.5. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam apontados pela Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo acompanhamento deste pretendido contrato:

Fiscal Técnico: Valéria Ávila da Cruz

Fiscal Administrativo: Vinícius de Castro Silva Barbosa

Gestor: Raquel de Souza Paiva Drumond

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção;

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo do contrato;

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.10. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias no mês subsequente ao da prestação dos serviços após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa;

8.2. Os serviços serão medidos através de relatórios, os quais deverão ser subscritos pelo gestor, fiscal e titular da Secretaria Municipal de Saúde.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente;

9.2. A Lei 14.133/2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais;

9.3. A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (redação do Decreto nº 12.807/2025);

9.4. Assim, as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a

generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de validade;

11.1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosos padrões de qualidade e higiene, estarem livres de defeitos e/ou produtos impróprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, possuir boa aparência e atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva e às normas da ANVISA;

11.1.3. Substituir os alimentos, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações constantes no contrato, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, fora da validade ou impróprios para consumo;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da

execução do contrato;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento 2026;

12.2. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 02015001.1012210012.058 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 440

Fonte: 15000001002

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Monlevade, 07 de maio de 2026.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal de Saúde

VINÍCIUS DE CASTRO SILVA BARBOSA
Fiscal Administrativo

VALÉRIA ÁVILA DA CRUZ
Nutricionista